



DECRETO NÚMERO 5774 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o abandono de veículo, em vias e logradouros públicos, traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

Considerando a necessidade de criar-se um procedimento visando a remoção de veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos, tendo em vista a inexistência de disposição legal nesse sentido em nosso ordenamento jurídico pátrio;

Considerando, enfim, o disposto no artigo 1º, §§ 1º, 2º e 5º, combinado com o artigo 26, incisos I e II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

DECRETA:

Art. 1º - A remoção de veículos em estado de abandono, em vias e logradouros públicos do Município de Ubatuba, obedecerá aos procedimentos previstos neste Decreto, sem prejuízo da legislação de trânsito em vigor.

§ 1º para efeitos deste Decreto entende-se por veículo em estado de abandono em via ou logradouro público:

I – O veículo estacionado por tempo superior a 10 (dez) dias, ininterruptamente, no mesmo local, salvo os casos autorizados pelo Poder Público Municipal;

II – O veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionados no mesmo local, por tempo superior a 05 (cinco) dias;

III – O veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos próprios meios, estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por tempo superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º Contar-se-ão os prazos previstos no parágrafo anterior à partir da constatação do estado de abandono feita pela fiscalização da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

§ 3º A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por Agente Fiscal de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

I – O Agente Fiscal de Trânsito, na posse de dados que permitam a identificação do veículo abandonado, deverá diligenciar para constatar se trata-se ou não de veículo furtado, roubado, com restrição administrativa e ou judicial.

Art. 2º - A remoção do veículo abandonado será sempre precedida de notificação ao seu proprietário, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para que retire o veículo da via ou logradouro público, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção através da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

§ 1º Não sendo localizado o proprietário do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado, uma única vez, no órgão local (sítio eletrônico oficial) e imprensa que publica os atos oficiais da Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba.



DECRETO Nº 5774/13

Fls.: 2 – 2.

§ 2º Constará da notificação prevista neste artigo, que será expedida pela Autoridade Municipal de Trânsito:

I – O nome do proprietário do veículo que constar dos registros do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

II – A marca e o modelo do veículo;

III - Os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência, os caracteres do chassi;

IV – O local, a data e o horário da constatação do abandono;

V – O prazo para retirada do veículo;

§ 3º Não sendo identificado o proprietário do veículo em virtude da falta da placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegível seus caracteres, a notificação será necessariamente feita nos termos do § 1º deste artigo, da qual constará apenas a marca, o modelo e o número do chassi do veículo, conforme o que for possível identificar.

Art. 3º - Notificado o proprietário na forma prevista no artigo anterior e decorrido o prazo estabelecido na notificação, o veículo será imediatamente recolhido ao pátio, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal 5773/13.

Art. 4º - O veículo removido ficará à disposição de seu proprietário, podendo ser retirado após o recolhimento das taxas de guinchamento e estada incidentes, desde que esteja regularmente licenciado.

Art. 5º - Se o veículo removido não for reclamado por seu proprietário, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, será levado à hasta pública, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Trânsito/LGP/cbv.